



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

## 4<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 27/01/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 2/2026

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Maurício Chedid dos Santos (presidente), Paula Cassetari Flores, Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renatus Brandt, o suplente: Eduardo Costa. Procurador Henrique Labes da Fontoura, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando a sua ausência o doutor Carlos Frederico Braga Cury.

---

### 1 – PROCESSO 375/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT JOGO: FIGUEIRENSE SAF x JOINVILLE COPA SANTA CATARINA 2025.

#### 1.1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, totalizando R\$900,00 (novecentos reais) de multa, com base no artigo 206 do CBJD.

Divergindo os auditores Nelcy e Maurício, que condenavam o denunciado a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) por infração ao artigo 206 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Eduardo Luz.  
Com base no artigo 18 do CBJD, declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Dr. Márcio Curtolo Carlsson.

---

### 2 – PROCESSO 2/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA JOGO: CRICIÚMA x FIGUEIRENSE SAF COPA SC SUB-16 2025

#### 2.1 MATHUES MARCON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B e 243 F, ambos do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado em 60 (sessenta dias) de suspensão, com base no artigo 243 F do CBJD, mais multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 30 (trinta) dias de suspensão, mais multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Divergindo o auditor Eduardo Costa, que penaliza o denunciado a multa de R\$ 300,00, mais 04 (quatro) partidas de suspensão, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, restando 02 (duas) partidas, mais multa de R\$ 150,00, por infração ao artigo 243 F do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Eduardo Luz.  
Com base no artigo 18 do CBJD, declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Dr. Márcio Curtolo Carlsson.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

### 3 – PROCESSO 7/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: CRICIÚMA x AVAÍ

NOTICIA DE INFRACAO

#### 3.1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

##### DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o Criciúma Esporte Clube à pena pecuniária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, em concurso formal com o artigo 211 do mesmo diploma, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) de multa. Divergindo a auditora Paula Cassettari, que penalizava o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de multa, por infração ao artigo 191 do CBJD, em concurso formal com o artigo 211, do mesmo diploma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de multa; e o Auditor Nelly, que desclassificava a conduta do artigo 211, mantendo o voto com o relator em relação ao artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado a doutora Pâmella Machareth.

Esteve presente o proponente da Notícia de infração, doutor Sandro Barreto.

---

### 4 – PROCESSO 8/2026 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES

JOGO: AVAÍ x CARLOS RENAU

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

#### 4.1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAU

##### DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais), por minuto de atraso; totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 206 do CBJD.

#### 4.2 CAUAN FELIPE DE ALMEIDA

##### DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, § 1º, do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, reclassificar a conduta do artigo 243 F para o 258, ambos do CBJD e penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão. Divergindo os auditores Márcio e Nelly, que penalizavam o denunciado em 04 (quatro partidas) de suspensão, mais R\$1.000,00 (um mil reais) de multa, por infração ao artigo 243 F do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, Clube Atlético Carlos Renau, o doutor Eduardo Luz.

Atuou na defesa do denunciado, Cauan Felipe, o doutor Sandro Barreto.

Prestou depoimento pessoal o denunciado Cauan Felipe.

Reproduzida prova audiovisual.

---

### 5 – PROCESSO 10/2026 – JULGADO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**AUDITORA RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES**  
**JOGO: MARCÍLIO DIAS x SANTA CATARINA**  
**CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.**

## 5.1 CLEBERSON CRISTIANO JAHNKE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD, divergindo o auditor Maurício, que absolia o denunciado da conduta do artigo 254 do CBJD.

## 5.2 OTAVIO BRUNO DOS SANTOS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade, condenar o denunciado a multa de 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados o doutor Victor Boabaid.  
Reproduzida prova audiovisual.

---

**6- – PROCESSO 11/2026 – JULGADO**  
**AUDITORA RELATOR: EDUARDO COSTA**  
**JOGO: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE**  
**CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.**

## 6.1 THIAGO FIGUEIRA DE FREITAS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 250 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD. Divergindo o auditor Mauricio, que condenava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência

Atuou na defesa do denunciado o doutor Eduardo Luz.

---

**7- PROCESSO 12/2026 – JULGADO**  
**AUDITORA RELATOR: EDUARDO COSTA**  
**JOGO: FIGUEIRENSE SAF x AVAÍ**  
**CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.**

## 7.1 ALLYSON AIRES DOS SANTOS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 254 do CBJD. Divergindo o auditor



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

Maurício, que penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, convertido em advertência por infração ao artigo 254 do CBJD.

### 7.2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigos 213, incisos I, II e III, §§2º e 3º, 205, §1º e 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso IX, do RCG/2026.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no artigo 213 do CBJD; quanto a segunda conduta, condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 191 do mesmo diploma, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais) de multa; restando absolvida à conduta do artigo 205 do CBJD. Divergindo o auditor Eduardo Costa, que condenava o denunciado ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) reconhecendo as infrações dos artigos 191, inciso III e 213, incisos I, II e III, §§2º e 3º, ambos do CBJD, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais de multa, e absolia quanto à conduta do artigo 205 do CBJD.

### 7.3 AVAI FUTEBOL CLUB

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigos 213, incisos I e III, §2º e 205, §1º do CBJD/2009.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 213 do CBJD, e absolvê-lo da conduta do artigo 205 do CBJD. Divergindo o auditor Eduardo Costa, que condenava o denunciado à multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 213 do CBJD, e o absolia da conduta do artigo 205 do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados, Allyson Aires e Avai Futebol Clube, o doutor Sandro Barreto.

Atuou na defesa do Figueirense Futebol Clube o doutor Eduardo Luz.

Reproduzidas provas audiovisuais.

Com base no artigo 18 do CBJD, declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Dr. Márcio Curtolo Carlsson.

Prestou depoimento pessoal o denunciado Allyson Aires.

Requerida Lavratura de Acórdão pelo doutor Eduardo Luz.

---

### 8– PROCESSO 13/2026 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT

JOGO: BARRA x BRUSQUE SAF

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

### 8.1 GABRIEL HENRIQUE LIMA SANTO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**8.2 EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA**

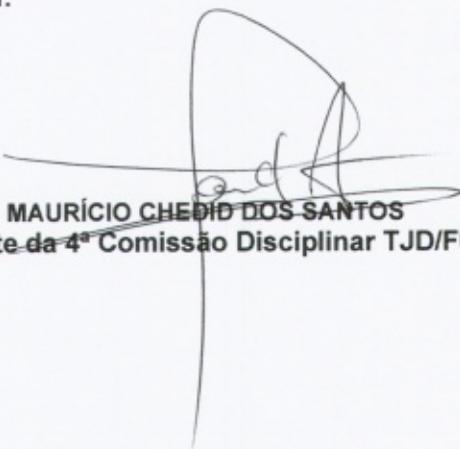
**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Gabriel Henrique, por meio de videoconferência o doutor Lucas Queiroz.  
Atuou na defesa do denunciado Eduardo Do Nascimento, o doutor Eduardo Luz.  
Reproduzida prova audiovisual.  
Prestou depoimento pessoal o Sr. Eduardo do Nascimento.

---

Todas as multas aplicadas nesta têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias,  
conforme Resolução nº004/2021.

  
MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS  
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC